



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.235, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

02	Secretário Jurídico Legislativo	40	Comissão	V - 18
01	Assessor Legislativo	40	Comissão	V - 12
01	Assessor de Imprensa	40	Comissão	V - 11
03	Assessor da Presidência	40	Comissão	V - 9
05	Assessor	40	Comissão	V - 9

**LEI**

**Artigo 1º.** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra passa a vigorar pelo disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.222, de 25 de agosto de 1.999 (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal), no que couber.

**Artigo 2º.** - Os cargos e os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra são os determinados nos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 950, de 19 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
01	Encarregado de Secretaria de Expediente	40	Efetivo	IV - 5 A
03	Agente Administrativo	40	Efetivo	II - 6 A
03	Digitador	40	Efetivo	II - 4 A
02	Telefonista	40	Efetivo	II - 4 A
01	Copiista	40	Efetivo	I - 3 A
02	Faxineira	40	Efetivo	I - 3 A
03	Supervisor Patrimonial	40	Efetivo	V - 1
03	Supervisor Patrimonial	40	Efetivo	I - 3 A
03	Supervisor Patrimonial	40	Efetivo	II - 7 A
03	Supervisor Patrimonial	40	Efetivo	II - 6 A

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 082.09.99 = CM  
Autógrafo nº. 095.09.99 = CM  
Processo nº. 952/99 = PM



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PESSOAL E ALMOXARIFADO

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
01	Director		Comissão	V - 16
01	Agente Administrativo	40	Efetivo	II - 6 A
01	Agente Administrativo	40	Efetivo	III - 7 A
Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
02	Secretário Jurídico Legislativo	40	Comissão	V - 18
02	Assessor Legislativo	40	Comissão	V - 12
01	Assessor de Imprensa	40	Comissão	V - 11
03	Assessor da Presidência	40	Comissão	V - 9
05	Assessor Técnico B	40	Comissão	V - 3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
01	Director	40	Comissão	V - 16
01	Agente Administrativo	40	Efetivo	II - 6 A
01	Coordenador Legislativo	40	Comissão	V - 8
01	Chefe de Divisão	40	Efetivo	IV - 5 A
01	Escriturário	40	Efetivo	II - 6 A
02	Assessor Técnico A	40	Comissão	V - 5

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
01	Encarregado de Secretaria e Expediente	40	Efetivo	III - 8 A
03	Agente Administrativo	40	Efetivo	II - 6 A
03	Digitador	40	Efetivo	II - 4 A
02	Telefonista	30	Efetivo	II - 4 A
01	Copeira	40	Efetivo	I - 3 A
02	Faxineira	40	Efetivo	I - 3 A
04	Assessor Administrativo B	40	Comissão	V - 1
03	Segurança Patrimonial	40	Efetivo	I - 3 A
01	Motorista	40	Efetivo	II - 7 A
01	Escriturário	40	Efetivo	II - 6 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PESSOAL E ALMOXARIFADO

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Provimento	Código-Nível
01	Diretor	40	Comissão	V - 16
01	Agente Administrativo	40	Efetivo	II - 6 A
03	Encarregado	40	Efetivo	III - 7 A
01	Auxiliar de Contabilidade	40	Efetivo	III - 5 A
01	Tesoureiro	40	Efetivo	III - 9 A
02	Assessor Técnico	40	Comissão	V - 6
01	Auxiliar de Patrimônio	40	Efetivo	III - 5 A
01	Auxiliar de Compras	40	Efetivo	III - 1 A
	Marcia das Graças Pereira	Telefonista		II - 4 B
	Maria Adenilda de Barros Costa	Copista		I - 3 B
	Maria Bernadete Paula dos Santos	Encarregado		III - 7 B
	Maria José dos Santos Alves	Chefe de Divisão		IV - 5 B
	Roseli Aparecida Pirilo Garcia	Agente Administrativo		II - 6 B
	Rosemary Pereira Barbosa Campos	Encarregado		III - 7 B
	Sérgio Ferreira da Costa	Agente Administrativo		II - 6 B
	Terezinha Madalena da Silva Dizela	Encarregado de Secretaria e Expediente		III - 8 B
	Zuleide Soares Lopes	Auxiliar de Contabilidade		III - 5 B



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

**ANEXO II - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS**

FUNCIONÁRIO	CARGO/NOMENCLATURA ATUAL	CÓDIGO-NÍVEL
Alexsandra Silva Aguiar	Digitador	II - 4 B
Aparecida Santos	Digitador	II - 4 B
Elaine Soares Lopes	Agente Administrativo	II - 6 B
Fabiana de Lima	Agente Administrativo	II - 6 B
José Damião da Silva	Segurança Patrimonial	I - 3 B
Luzia Sebastiana Antunes da Silva	Telefonista	II - 4 B
Marcia das Graças Pereira	Telefonista	II - 4 B
Maria Adenilda de Barros Costa	Copeira	I - 3 B
Maria Bernadete Paula dos Santos	Encarregado	III - 7 B
Maria José dos Santos Alves	Chefe de Divisão	IV - 5 B
Roseli Aparecida Pirilo Garcia	Agente Administrativo	II - 6 B
Rosemary Pereira Barbosa Campos	Encarregado	III - 7 B
Sérgio Ferreira da Costa	Agente Administrativo	II - 6 B
Terezinha Madalena da Silva Dizela	Encarregado de Secretaria e Expediente	III - 8 B
Zuleide Soares Lopes	Auxiliar de Contabilidade	III - 5 B

Parágrafo único - A construção a que se refere o caput deste artigo deverá conter "boca de visita", escada e espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observando o mínimo de 0,50 metros de base e 0,60 metros de suas laterais.

Artigo 2º. - Os postos já instalados e em operação ficam obrigados à construção da caixa referida no artigo anterior, quando do vencimento da vida útil dos tanques de armazenamentos de combustíveis, ou quando se verificar, por qualquer motivo, a necessidade de substituição dos mesmos.

Artigo 3º. - A liberação do Alvará de Funcionamento dos postos de combustíveis fica condicionada à observância do disposto nesta Lei, sendo a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente o órgão responsável pela vistoria e fiscalização de seu cumprimento.

Artigo 4º. - A não observância à presente Lei ensejará ao estabelecimento infrator multa pecuniária no valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) e notificação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a situação.